

3. *Agricultura — Política Agrícola Comum — Sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas (Regulamento n.º 3887/92 da Comissão, alterado pelo Regulamento n.º 2801/1999, artigo 9.º) (cf. n.ºs 84-89)*

Objecto

Anulação da Decisão 2003/102/CE da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2003, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção "Garantia" [notificada com o número C(2003) 500] (JO L 42, p. 47) — Controlos no sector das culturas arvenses — Caso do *Land Brandenburg*

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 12 de Janeiro de 2006 —
Comissão/Espanha**

(Processo C-132/04)

(Incumprimento de Estado — Política social — Protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores — Directiva 89/391/CEE — Âmbito de aplicação — Pessoal não civil das administrações públicas — Forças armadas e polícia — Inclusão)

1. *Política social — Protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores — Directiva 89/391, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (Directiva 89/391 do Conselho, artigos 2.º, n.º 1 e 2, e 4.º) (cf. n.ºs 22, 26, 40)*
2. *Actos das instituições — Directivas — Execução pelos Estados-Membros (Artigo 249.º, terceiro parágrafo, CE) (cf. n.º 35)*
3. *Acção por incumprimento — Exame da procedência pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 37)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Transposição incompleta dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º da Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183, p. 1) — Pessoal não civil das administrações públicas — Âmbito de aplicação da Directiva 89/391

Parte decisória

- 1) O Reino de Espanha, ao não ter transposto para o seu ordenamento jurídico (ou tendo-o feito apenas parcialmente) os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e o artigo 4.º da Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho, no que diz respeito ao pessoal não civil das administrações públicas, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.
- 2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.